

LEI MUNICIPAL Nº 634/2014 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, RELIGIOSOS OU DE OUTRA NATUREZA QUE VISE O INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 634/2014

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, RELIGIOSOS OU DE OUTRA NATUREZA QUE VISE O INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos prédios públicos no âmbito do Município de Lajes/RN por tempo determinado para realização de eventos educativos, esportivos, culturais, religiosos ou de outra natureza que vise o interesse público.

Art. 2º - A utilização dos prédios públicos será concedida aos interessados que apresentarem requerimento escrito com exposição de justificativa ao órgão responsável pelo prédio requerido.

§ 1º - O requerimento de solicitação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias a data solicitada.

§ 2º - Atividades lucrativas só serão autorizadas se forem realizadas por entidades públicas de caráter social ou filantrópico com destinação social comprovada.

§ 3º - O uso de prédio escolar é permitido desde que não prejudique o funcionamento normal da Escola no período de aula ou de atividades extracurriculares.

Art. 3º - Será devolvido e solicitada a correção aos requerimentos que:

I - Não conste a assinatura do responsável.

II - Não conste a justificativa pela qual está sendo requerido o prédio.

III - Não conste o período no qual o prédio será utilizado.

Art. 4º - No ato do recebimento do prédio o requerente assinará um termo de responsabilidade pelo estabelecimento durante o período no qual o mesmo estiver sob seu domínio.

§ 1º - Durante o tempo de utilização do prédio o responsável deverá estabelecer mecanismos que incentive a conservação do mesmo.

§ 2º - Quando da comprovação de danos ao prédio ou aos utensílios presentes no mesmo, o responsável que constou sua assinatura no termo de responsabilidade terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para reparar os danos causados ao patrimônio público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pelo Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Lajes/RN, 10 de Outubro de 2014

Mesa Diretora

CLOVIS SECUNDO VALE

Presidente

JIMMY CLEYSON TEÓFILO DA SILVA

Vice-Presidente

FRANCISCO GILMAR GOMES

1º Secretário

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

2º Secretário

**LEI Nº 632/2014 - ALTERA O ARTIGO 91 DA
LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 02 DE JANEIRO
DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE LAJES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632/2014

ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que

lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 558/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. É facultado ao gabinete do prefeito municipal indicar os membros do Conselho de Previdência, na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 90”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

LEI Nº 631/2014 - Autoriza a abertura de Crédito Especial à Dotação do Orçamento vigente, e contêm outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631/2014

Autoriza a abertura de Crédito Especial à Dotação do Orçamento vigente, e contêm outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 591 de 02 de dezembro de 2013, artigos 2.º e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Especial à dotação orçamentária vigente no valor de R\$,19 (quinhentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), para atender às programações constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 591/2013.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem de:

I - Saldo financeiro do Convênio firmado com o FNDE/Proinfância, conforme extrato bancário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO

ORGÃO: **02 - PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

FUNÇÃO: **12 - EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROGRAMA: **0020 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

PROJETO/ATIVIDADE: **1012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações.	,19
TOTAL		,19

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

LEI Nº 630/2014 - Alterar a Lei Municipal nº 525 de 16 de Novembro de 2010, e dá outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630/2014

Alterar a Lei Municipal nº 525 de 16 de Novembro de 2010, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 525 de 16 de Novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Tribunal de Justiça do Norte, uma área de ,00m² de superfície, localizado na Avenida José Militão Martins, SN, Centro, no município de Lajes/RN, com a seguinte descrição: ao norte, medindo 55,35 metros limitando-se com área destinada ao Cartório de Registros Públicos da Comarca de Lajes; ao sul, medindo 33,97 metros com área pertencente à Unidade de Pronto Atendimento; ao leste, medindo 48,43 metros com a área da Avenida José Militão Martins; ao oeste, medindo 42,04 metros com a área pertencente à Escola Estadual Olímpio Procópio de Moura; partindo do vértice 5 com azimuth de 84º38’ e uma distância de 55,35 metros chega-se ao vértice 18 partindo do vértice 18 com um azimuth de 202º18’ e uma distância de 48,43 metros chega-se ao vértice 19, partindo do vértice 19 com azimuth de 266º06’ e uma distância de 33,97 metros chega-se ao vértice 4 partindo do vértice 4 com um azimuth de 356º08’ e uma distância de 42,04 metros chega-se ao vértice 5 que totaliza a área total de ,00 metros quadrados”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

LEI Nº 628/2014 - Alterar a Lei Municipal nº 518 de 23 de Agosto de 2010, e dá outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 628/2014

Alterar a Lei Municipal nº 518 de 23 de Agosto de 2010, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 518 de 23 de Agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a União Federal, para uso exclusivo do Tribunal

Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, uma área de ,80m² de superfície, localizado na Avenida José Militão Martins, SN, Centro, no município de Lajes/RN, com a seguinte descrição: ao norte, medindo 75,25 metros limitando-se com área destinada ao Ministério Público do Estado; ao sul, medindo 68,59 metros com área pertencente ao município; ao leste, medindo 15,00 metros com a área da Avenida José Militão Martins; ao oeste, medindo 15,00 metros com a área pertencente à Escola Estadual Olímpio Procópio de Moura; partindo do vértice 8 com azimuth de 88º33' e uma distância de 77,25 metros chega-se ao vértice 15 com azimuth de 202º18' e uma distância de 15,00 metros chega-se ao vértice 16, partindo do vértice 16 com azimuth de 267º30' e uma distância de 68,59 metros chega-se ao vértice 7, com um azimuth de 256º08' e uma distância de 15,00 chega-se ao vértice 8, que totaliza a área total de ,80 metros quadrados".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

LEI Nº 629/2014 - Alterar a Lei Municipal nº 521 de 06 de Outubro de 2010, e dá outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629/2014

Alterar a Lei Municipal nº 521 de 06 de Outubro de 2010, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 521 de 06 de Outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ nº , uma área de ,50m² de superfície, localizado na Avenida José Militão Martins, SN, Centro, no município de Lajes/RN, com a seguinte descrição: ao norte, medindo 56,14 metros limitando-se com área destinada a Igreja; ao sul, medindo 49,39 metros com área destinada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; ao leste, medindo 21,94 metros com a área da Avenida José Militão Martins; ao oeste, medindo 20,35 metros com a área de posse indefinida; partindo do vértice 10 com azimuth de 88º33’ e uma distância de 56,14 metros chega-se ao vértice 13 com azimuth de 173º19’ e uma distância de 3,26 metros chega-se ao vértice 14, com azimuth de 202º18’ e uma distância de 18,68 metros chega-se ao vértice 15, partindo do vértice 15 com um azimuth de 268º33’ e uma distância de 49,39 chega-se ao vértice 9, partindo do vértice 9 com azimuth de 349º55’ e uma distância de 20,35 metros chega-se ao vértice 10 que totaliza a área total de ,50 metros quadrados”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

LEI Nº 627/2014 - Autoriza a abertura de Crédito Especial à Dotação do Orçamento vigente, e contêm outras providencias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 627/2014

Autoriza a abertura de Crédito Especial à Dotação do Orçamento vigente, e contém outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 591 de 02 de dezembro de 2013, artigos 2.º e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 591 de 02 de dezembro de 2013, fica autorizada a abertura de Crédito Especial à dotação orçamentária vigente no valor de R\$,00 (noventa e cinco mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem de:

I - Anulação de Dotação Orçamentária, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO

ORGÃO: **03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO: **10 - SAÚDE**

SUBFUNÇÃO: **302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

PROGRAMA: **0023 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**

PROJETO/ATIVIDADE: **1006 - INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações.	,00

TOTAL ,00

ANEXO II

DÉBITO

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Infraestrutura das Unidades de Saúde.	,00
	Programa Saúde em Alta e Média Complexidade.	,00
TOTAL		,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

**LEI Nº 626/2014 - Autoriza a abertura de
Crédito Especial à Dotação do Orçamento
vigente, e contêm outras providencias.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 626/2014

Autoriza a abertura de Crédito Especial à Dotação do Orçamento vigente, e contêm outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 591 de 02 de dezembro de 2013, artigos 2.º e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 591 de 02 de dezembro de 2013, fica autorizada a abertura de Crédito Especial à dotação orçamentária vigente no valor de R\$,24 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem de:

I - Anulação de Dotação Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO

ORGÃO: **02 - PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

FUNÇÃO: **12 - EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA: **0019 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

PROJETO/ATIVIDADE: **2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Indenizações e Restituições.	,53
TOTAL		,53

ORGÃO: **03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO: **10 - SAÚDE**

SUBFUNÇÃO: **301 - ATENÇÃO BÁSICA**

PROGRAMA: **0009 - SAÚDE DA FAMÍLIA**

PROJETO/ATIVIDADE: **1004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações.	,71
TOTAL		,71

ANEXO II

DÉBITO

ORGÃO: **02 - PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

FUNÇÃO: **12 - EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROGRAMA: **0020 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

PROJETO/ATIVIDADE: **1012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL.**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações.	,00
TOTAL		,00

ORGÃO: **02 - PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

FUNÇÃO: **12 - EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROGRAMA: **0020 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

PROJETO/ATIVIDADE: **1013 - INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Obras e Instalações.	,53
TOTAL		,53

ORGÃO: **03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO: **10 - SAÚDE**

SUBFUNÇÃO: **301 - ATENÇÃO BÁSICA**

PROGRAMA: **0009 - SAÚDE DA FAMÍLIA**

PROJETO/ATIVIDADE: **1005 - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Equipamento e Material Permanente.	,71
TOTAL		,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Setembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

LEI Nº 625/2014 - Denominação de Logradouro Público e dá outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 625/2014

Denominação de Logradouro Público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA AGRIPINO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE**, localizada na Rua Alzira Soriano, Bairro Alto da Maternidade, próxima ao Escritório da CAERN, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Agosto de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício

LEI Nº 624/2014 - Alterar o Art. 8º da Lei nº 591/2013, e dá outras providencias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 624/2014

Alterar o Art. 8º da Lei nº 591/2013, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 591, de 02 de Dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos Termos da Lei nº , Autorizado a Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excederam as previsões constantes desta Lei, mediante o utilização proveniente de:”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Agosto de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício